



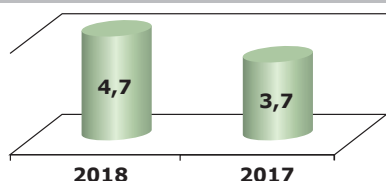
Av. Presidente Vargas, 800 - Belém (Pa) - Companhia Aberta - Carta Patente: 3.369/00001 - CNPJ: 04.902.979/0001-44

TREINAMENTO

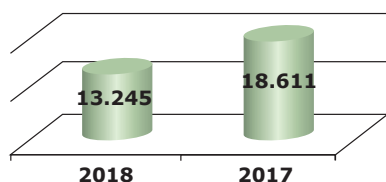
O Plano de Desenvolvimento de Pessoas do Banco objetiva promover ações de aprendizagem, alinhadas às estratégias de negócio e às atividades dos profissionais, que proporcionem formações permanentes e de alto impacto. O referido Plano busca criar uma cultura de alto desempenho, estimulando o desenvolvimento das pessoas através da aprendizagem, visando ao cumprimento da missão do Banco da Amazônia, ao garantir que os empregados detenham conhecimentos, habilidades e atitudes que possibilitem o alcance dos objetivos e metas estratégicas.

No exercício de 2018 foram investidos mais de R\$4,6 milhões (R\$3,7 milhões em 2017), com o qual foram oportunizadas 13.245 (18.611 em 2017) participações para os empregados do Banco, em treinamentos de Crédito e Negócios, Auditoria e Controle, Desenvolvimento Pessoal e Administrativo, e Tecnologia da Informação. O Banco também proporcionou ofertas de cursos de língua estrangeira, graduação, pós-graduação e mestrado.

Investimento em R\$ milhões



Nº Empregados Capacitados



CLIMA ORGANIZACIONAL

O Banco, preocupado com a saúde integral de seus empregados, desenvolveu trabalho de Clima Organizacional, que consiste no deslocamento de psicólogos à unidade do Banco para realizar escuta de cada empregado, com objetivo de diagnóstico do nível de satisfação dos empregados, no que tange a várias perspectivas, como relacionamento interpessoal com equipe e gestão, comunicação, satisfação no trabalho, dentre outros.

Este trabalho, com foco preventivo na saúde mental dos empregados, tem sido ampliado nas unidades, até que seja contemplado todo o Banco. Somados a essa ação, quando identificada dificuldade do ponto de vista das relações, existem trabalhos de intervenção nas unidades, sempre com o propósito de melhoria do ambiente de trabalho e, consequentemente, da satisfação dos empregados, o que ocasiona melhor resultado em termos de produtividade.

Diversos programas são realizados no intuito de melhorar o clima organizacional, relacionamentos interpessoais, saúde laboral e física, ações voluntárias, dentre outros. Destacam-se:

- Programa de Reconhecimento e Valorização (PRV)
- Programa de Ginástica Laboral
- Programa Ver-O-Peso
- Cuidando de sua Saúde
- Semana de Qualidade de Vida
- Corredores em Ação
- Valorização da Diversidade
- Projeto COOPERAÇÃO
- Programa de Voluntariado
- Gincana Escolar
- Campanha Mc Dia Feliz
- Gincana do Círio de Nazaré 2018
- Gincana Natal Solidário 2018

16. CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA (CAPAF)

Os benefícios pós-emprego ofertados pelo Banco aos seus empregados correspondem à complementação de aposentaria, por meio de planos de previdência complementar (Benefício Definido-BD, Misto, Assistidos de Responsabilidade do Banco, Saldados e PrevAmazônia) e Auxílio-saúde.

Os planos de benefício de previdência complementar são administrados pela Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia

S.A (Capaf), que se encontra sob intervenção da PREVIC desde 2011. A Portaria nº 358, datada de 25 de abril de 2018, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, prorrogou a intervenção por mais 180 dias a contar de 30 de abril de 2018. A Portaria nº 976, de 16 de outubro de 2018, também da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, prorrogou novamente a intervenção por mais 180 dias a contar de 27 de outubro de 2018.

Os planos BD e Misto, que abrigam 48% do público-alvo, apresentam déficit atuarial constante, em desacordo com a legislação, o que levou a PREVIC a decretar a liquidação dos mesmos, a qual foi suspensa por decisão judicial.

Os planos saldados abrigam os participantes que aderiram, em 2013, a esses novos planos e que corresponde a 52% do público-alvo.

Ação Rescisória nº 0016098-06.2014.5.16.0000

Permanece inalterada a ação em que a Advocacia Geral da União, em abril de 2014, ingressou perante o TRT da 16ª Região (MA) com a Ação Rescisória nº 0016098-06.2014.5.16.0000, visando rescindir a decisão transitada em julgada proferida pela 1ª Vara do Trabalho do Maranhão nos autos da ação coletiva nº. 1164-2001-001-16-00-2, que condenou o Banco ao pagamento do déficit atuarial da CAPAF.

Em 28.11.2018, o órgão Ministerial foi intimado da decisão.

Ação Civil pública nº 0000302-75.2011.5.08.0008

Considerando que em 06 de fevereiro de 2017 transitou em julgada a ação civil pública nº 0000302-75.2011.5.08.0008, proposta pela Associação dos Aposentados do Banco da Amazônia (AABA), em que o Banco fora condenado a repassar mensalmente à CAPAF, os recursos financeiros necessários para complementar a folha de pagamento dos beneficiários assistidos do Plano de Benefício Definido (PBD), a área jurídica do Banco analisou a decisão e identificou a possibilidade de manejo de AÇÃO RESCISÓRIA visando à RESCISÃO DO JULGADO, notadamente em face às alterações trazidas pela EC 20/1998, bem como às Leis Complementares nºs 108 e 109, ambas de 2001, e, aos correlatos precedentes judiciais do STF.

Respalado por esses argumentos foram iniciadas tratativas com a Advocacia Geral da União (AGU) visando ao ajuizamento da ação, o que foi realizado por aquela AGU junto ao Tribunal Superior do Trabalho, na data de 02 de março de 2018, processo nº 1000104-23.2018.5.00.0000.

Ajuizada ação, depois de mudança de Relator no TST, o processo teve andamento. A Ministra Relatora entendeu que a competência para processar a Ação era do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, tendo o processo sido remetido ao referido Tribunal. Distribuído ao Relator, este, em análise preliminar concedeu tutela requerida pela União, no entanto, tão logo publicada a decisão, em reconsideração, revogou a tutela e determinou a manifestação das partes. Dessa decisão, a União interpôs recurso, ainda não analisado. O Banco ainda não foi intimado.

17. INSTRUMENTO DE DÍVIDA ELEGÍVEL A CAPITAL PRINCIPAL (IECP)

No dia 09 de dezembro de 2014, o Banco da Amazônia S.A. e a União celebraram contrato de mútuo, para fins de enquadramento como instrumento elegível ao capital principal, nos termos previstos no art. 16 da Resolução nº 4.192, de 01 de março de 2013, alterada pela Resolução nº 4.278, de 31 de outubro de 2013 e pela Resolução nº 4.311, de 20 de fevereiro de 2014, todas do Conselho Monetário Nacional. O valor do contrato foi de até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão) com remuneração integralmente variável e os juros devidos por períodos coincidentes com o exercício social do Banco, iniciando-se sua contagem em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

De acordo com o contrato, o pagamento da remuneração é realizado apenas com recursos provenientes de lucros e reservas de lucros passíveis de distribuição no último período.

Assim, desde 2014, o Banco vem efetuando o pagamento da remuneração dessa captação, conforme metodologia de cálculos que o Banco interpretava da Cláusula Terceira do contrato de mútuo, o que vinha sendo referendado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Em junho de 2017, o Banco recebeu Ofício da STN no qual consta a cobrança da diferença de remuneração do IECP, em razão de ter sido dada nova interpretação à referida cláusula por ocasião da auditoria realizada pela Controladoria Geral da União (CGU).

A princípio, foi instaurado processo de controvérsia na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, tendo a primeira audiência ocorrida em 27.02.2018 e está sendo conduzido pela área jurídica do Banco por se tratar de interpretação de cláusula contratual.

Na referida audiência, restou consignado, entre outras medidas, o seguinte:

- 1) A admissão da mediação pela Advocacia Geral da União (AGU);